



CERTIFICADO Nº 4372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AURORA ENERGIAS RENOVAVEIS III S/A
CNPJ/CPF : 29.290.880/0001-60
Empreendimento : LT 230 kV Aurora - Jaíba
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Humburgema número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39508-000 Jaíba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Jaíba (LAT) -15.338, (LONG) -43.7548
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 4372/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|-----------|------|---------|
| E-02-03-8 | Linhas de transmissão de energia elétrica | Extensão | 14,5 | km |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 30/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 30/09/2021 19:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0041428/2020-30





CERTIFICADO Nº 4372 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionante LP

1. Facilitar as relocações das reservas legais na área de intervenção e apresentar os CAR retificados. Bem como, providenciar junto aos outros 4 proprietários não cadastrados no SICAR a realizar o CAR conforme procedimento do Instituto Estadual de Florestas, conforme descrito neste parecer único.
360 dias
2. Apresentar Programa de Monitoramento da Fauna e Eventos de Colisão, contemplando aves e quirópteros. 30 dias após a emissão da licença
3. Apresentar a malha de drenagem para compor o programa de Gestão de recursos Hídricos, bem com relatório técnico fotográfico com ações e medidas prevenção a processos erosivos. 60 dias
4. Elaborar boletim informativo ao público localizado na AID do empreendimento, dando publicidade a concessão da licença Ambiental e a previsão do início das obras. 30 dias
5. Firmar com a SEMAD Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Compensação por Intervenção em Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006. Antes das intervenções
6. Comprovar o cadastro, no banco de dados do CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos de prospecção espeleológica. 120 dias

Condicionante LI

1. Após o final do desmate deverá ser encaminhado o relatório técnico-fotográfico do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre. 30 dias após o desmate.
2. Apresentar programa de controle e mitigação de emissões atmosféricas contemplando manutenção de máquinas, equipamentos e veículos. Manter a aspersão nas áreas de solo exposto e comprovar por relatórios-fotográficos. 30 dias
3. Apresentar relatório de desmobilização dos canteiros de obras, indicando ausência de passivos ambientais, conforme programas aprovados, incluindo a destinação dos resíduos sólidos e a desativação da fossa séptica 90 dias após a conclusão da instalação
4. Apresentar relatório de realização de estocagem de solo de decapeamento e sua utilização em recuperação de áreas degradadas, com ART e fotos. 60 dias após a supressão
5. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019
6. Conforme Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas, deverá ser apresentado nos moldes do TR o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para aprovação. 60 dias após a vigência da licença
7. Apresentar anualmente relatório que comprove a implementação e a execução do PTRF. 5 anos após o início da recuperação das áreas

Condicionante LO

1. Apresentar relatório técnico-fotográfico do Programa de Monitoramento da Fauna e Eventos de Colisão. Anualmente, pelo período de 5 anos.